

*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI*

LEI Nº 031/2001

**SANCIONA E PROMULGA O
PROJETO DE LEI Nº031/2001, QUE
INSTITUI PROGRAMA DE PARCERIAS
COM A COMUNIDADE PARA A EXE-
CUÇÃO DE OBRAS E MELHORIAS DE
MÚTUO INTERESSE E PROJETOS
COMUNITÁRIOS.**

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcerias com a Comunidade cujo objetivo será a execução de obras e melhorias de mútuo interesse entre o Poder Público e os proprietários, empreendedores ou produtores rurais ou na viabilização da execução de atividades comunitárias.

Art. 2º - São objeto deste Programa serviços e ações como:

- a) Calçamento de Ruas na Cidade e sedes dos Distritos;
- b) Implantação de Redes de Esgotos Pluviais e Cloacais;
- c) Implantação de calçadas em passeios públicos;
- d) Abertura e/ou recuperação de valos de drenagem ou

para
irrigação;

- e) Construção de açudes ou poços para acumulação de água;
- f) Aberturas e/ou recuperação de Estradas rurais ou acessos

a
Propriedades rurais;

- g) Implantação de redes de abastecimentos de água a

Comu-
nidades rurais;

h) Aterros, terraplanagens ou construção de platôs para
implantação de atividades produtivas ou para fins residenciais.

Art. 3º - São as seguintes formas de parceria prevista pelo presente programa, decididas em comum acordo entre as Comunidades beneficiárias e a Administração Municipal:

a) Calçamentos de Ruas onde a Comunidade contribuirá com a pedra e meio-fio, a Administração Municipal participa com locação da Rua, terraplanagem, implantação da cancha e custeio da mão-de-obra de calceteria;

b) Nos casos de implantação de Redes de Esgotos, a Comunidade fornecerá os canos e os materiais necessários cabendo a Prefeitura Municipal a implantação das Redes;

c) Nos casos de calçadas, os proprietários entram com a pedra, areia e cimento, cabendo a Prefeitura a mão-de-obra necessária à implantação;

d) Na abertura e recuperação de valos para Drenagem e irrigação, a Prefeitura participa com a máquina retroescavadeira e os beneficiários com as despesas de combustível necessário;

e) Na abertura de estradas rurais, acessos a propriedades, aterros, terraplanagem, construção de açudes e poços para acumulação de água, a comunidade custeia as despesas com o combustível necessário;

f) Nas redes de abastecimento de água a Comunidade participa com os canos e demais materiais necessários e a Prefeitura com a abertura de valas e mão-de-obra necessária.

Parágrafo único - As obras e melhorias de que trata este artigo serão executadas prioritamente para a Comunidade carente do Município.

Art. 4º - A administração do programa será feita pelas várias Secretarias e pela EMATER, cabendo às Secretarias envolvidas coordenar e orientar as reuniões de levantamento de necessidades e de definição de ações a executar, com participação da EMATER nas áreas rurais: as Secretarias de Obras e Desenvolvimento Econômico, as atividades de execução ou co-execução, bem como administração das ações comunitárias e de apoio ao desenvolvimento das atividades econômicas. As demais Secretarias do Município também poderão participar sempre que as ações tiverem interatividade com as duas funções.

Art. 5º - Os beneficiários deverão protocolar requerimento do solicitado explicitando qual o pleito que após apreciado pela Assessoria Técnica da Secretaria competente e homologação do Conselho Municipal Agropecuária nos casos do art. 3º. Alineas "d" e "e", será deferido pela autoridade competente.

Parágrafo único - Os beneficiários assinarão termo de compromisso conforme minuta anexa acompanhado do projeto que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentaria própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 14 de Agosto de 2001.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

Reg. as folhas n° _____ do livro de Lei n° _____ em data supra.